



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º -----/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG, E A EMPRESA

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 012.470.116-74, RG n.º MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, _____, situada à Rua _____ Bairro _____, _____/_____, Cidade de _____, inscrita no CNPJ CPF sob o n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º _____ e inscrito no CPF sob o n.º _____, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n.º 00--/2021, Dispensa n.º 0-----/2021, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21: (art. 75, inciso I)

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

2.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços com o fornecimento de material, na substituição de refletores no estádio Neco Si, em atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Juventude.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

3.1- O contrato advindo do referido de dispensa terá vigência de ----- (xxxxx) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA- Do Valor e Pagamento.

4.1- O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

4.1.1- Os pagamentos serão realizados a contratante até o 5º (quinto) dia útil após a entrega da NF/Fatura juntamente com as medições aprovadas pelo departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Arinos, acompanhado dos comprovantes de quitação dos encargos, trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.1.2- Havendo erro na apresentação da nota fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.1.3- Os pagamentos efetuados à contratada não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

4.1.4- O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.1.5- A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA QUINTA- DO REAJUSTE

5.1- os preços pactuados não serão reajustados a nenhum título.

CLÁUSULA SEXTA- Da Dotação Orçamentária.

6.1- Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

CLÁUSULA SÉTIMA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

7.1- O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA- ALTERAÇÃO, ACRÉSCIMO E SUPRESSÕES:

8.1- A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

a)- Executar o serviço pactuado, de conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e aos rigores previsíveis em normas de regência.



- b)-** Manter à frente do serviço, pessoa qualificada, para representá-la junto à fiscalização.
- c)-** Executar o contrato de acordo com as determinações do contratante, através do órgão competente.
- e) -** Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f)-** Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos dos fornecimentos, objeto deste Edital.
- g)-** Cientificar ao Município do andamento do fornecimento, quando for o caso.
- h)-** A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação.
- i)-** A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho;

II- Da Contratada:

- a)** Exercer a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, através do setor de engenharia.
- b)** A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c)** Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato.
- e)** Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações, observadas as suas normas internas.
- f)** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas
- g)** Efetuar o recebimento provisório e definitivo do objeto, por meio do Setor de Engenharia.
- i)** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária.
- j)** Recusar qualquer serviço que apresente incorreções de natureza construtiva e/ou de acabamento, ficando as correções à custa da CONTRATADA, inclusive material e horas gastas no trabalho.
- k)** Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.



CLÁUSULA DECIMA- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1-Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Esportes e Juventudes, acompanhada do setor de engenharia.

10.2-A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1-A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

11.2- Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

11.3- A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1- Ocorrendo a hipótese de inadimplência contratual, a contratada ficará sujeita às penalidades prevista no artigo 156 da Lei 14.133/2021.

12.2- Pela inexecução deliberada, total ou parcial, das condições estabelecidas, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) advertência por escrito;

c) em caso de descumprimento total ou parcial da obrigação assumida, poderá ser aplicada multa de até 30% do valor do contrato, sendo que, em caso de atraso na execução do objeto contratual, será aplicada multa diária de 2% do valor do contrato;

d) suspensão temporária do direito de participar em licitações e contratar, com o licitante, por um período não superior a 03 (três) anos, conforme na forma do § 4º do art.156 da Lei n.º 14.133/2021;

e) Extinção do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

13.1-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail:licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, _____ de _____ de 2021.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG
----- Prefeito Municipal
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

_____ / _____	
Nome:	Nome:
RG:	RG: